



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 099/2026

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.004/2014, QUE INSTITUIU O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É dada nova redação aos parágrafos 5º ao 7º do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Imigrante, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 5º. A Unidade Gestora contará com um Gestor Financeiro, junto ao RPPS, responsável pela execução da Política Anual de Investimentos, que atuará em tempo parcial ou integral, e fará jus a um jetom.

§ 6º. O Presidente do Conselho de Administração do RPPS, os membros do Comitê de Investimentos e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão remunerados pelas atividades desempenhadas tendo a certificação profissional estabelecida pelo Ministério da Previdência Social, bem como ficam inalteradas as atribuições do cargo do servidor ou carga horária, percebendo para tanto, um valor a título de **jetom, por serviço desempenhado fora do horário de expediente**, que não dará direito ao recebimento de hora-extra e **não poderá ser acumulada com outro jetom ou gratificação recebida dentro do RPPS**, sendo reajustado na mesma época e no mesmo índice dos vencimentos dos servidores municipais:

a) no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) **para o Presidente com certificação profissional** da gestão previdenciária de dirigente;

b) no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) **para o Gestor Financeiro com certificação profissional** da gestão previdenciária;

c) no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) **para os demais membros titulares do Comitê de Investimentos com certificação profissional** da gestão previdenciária;

d) no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), se tiver tido reunião naquele mês, para os **demais membros titulares com certificação profissional** da gestão previdenciária do Conselho de Administração ou Fiscal;

e) no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), para os **demais membros suplentes com certificação profissional** da gestão previdenciária que tiverem participado nos últimos doze meses de reunião do Comitê de Investimentos ou da do Conselho de Administração ou Fiscal; ou,

f) no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), para o servidor inscrito para a realização da prova de certificação, pelo prazo máximo de três meses.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 99/2026

Fl. 02

§ 7º. O servidor efetivo, ativo ou inativo, para receber um dos jetons previstos nas alíneas "a" ao "e" do parágrafo anterior, deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, e cumprirá as exigências contidas nas normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social." (NR)

Art. 2º. É dada nova redação ao parágrafo 1º do artigo 27 da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Imigrante, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- a) dois representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;
- b) um representante indicado pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.019/2015, 2.041/2015, 2.122/2017, 2.170/2017, 2.221/2019, 2.246/2019, 2.272/2020, 2.355/2022, 2.422/2022, 2.483/2023, 2.534/2023, 2.654/2025 e 2.782/2025.

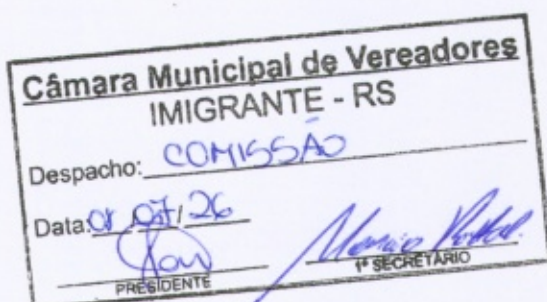
Art. 4º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas nesta Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da competência Agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 06 de julho de 2026.

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 06 de julho de 2026.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 099/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Senhorias prevê a diminuição de seis para três membros titulares e seus suplentes no Conselho de Administração do RPPS. A dificuldade em encontrar servidores dispostos a participarem do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou do Comitê Financeiro do RPPS, e, a estudar para realizar a certificação profissional, exigida pelo Ministério da Previdência Social, nos faz encaminhar o presente Projeto de Lei. Para o qual o Poder Executivo adotou a estratégia de nomear como seu representante o servidor que já tenha a certificação exigida, colocando os demais servidores no compromisso de realizarem a sua contra-partida.

Além disso, numa última tentativa de conseguirmos incentivar os servidores a participarem da Diretoria do RPPS, encaminhamos a criação de *jeton* (em francês: *jeton*) é o pagamento que, no Brasil, recebem servidores públicos federais em razão da participação como representantes da União em Conselhos de Administração e Fiscal - ou em órgãos equivalentes - de pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pela União. Esses valores, com a diminuição de membros da Diretoria, estarão dentro dos valores propostos inicialmente nas despesas composta pela Taxa de Administração.

Contando com a aprovação de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Projeto de Lei nº 099/2026: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.004/2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Baixado em Comissão.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 22 de Julho de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jeferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEAN WAGNER CAMARGO
Data: 22/07/2026 10:32:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico